



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 20200068

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20200068 DE FORNECIMENTO DE
PRODUTOS FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCARENA E A
EMPRESA **ODA DIAS COMÉRCIO
DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS
DE PETRÓLEO LTDA**

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 9-088/2019, de um lado o Município de Barcarena, com sede à Av. Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA** sob o CNPJ nº 05.058.458/0001/15 doravante denominado CONTRATANTE representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO SERGIO MATOS DE ALCÂNTARA** portadora do RG nº. 1447464 PC/PA e CPF nº. 036.450.532-04 e de outro lado, a empresa **ODA DIAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.215.056/0002-47, com sede à Rua Manoel Almeida de Moraes, s/nº - Bairro Pedreira - CEP: 68.445-000 – no Município de Barcarena/PA, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **RAYSA YUME ODA DIAS DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº. 5476015 SSP/PA e do CPF nº. 97.446.452-91 ajustam o fornecimento abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-088/2019**, regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento trata de **AQUISIÇÃO LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Presencial nº. 9-088/2019. As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados dos produtos contratados estão abaixo descritos.

Jupac



Estado do Pará
Município de Barcarena
Prefeitura Municipal de Barcarena



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Item	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS – COTA AMPLIADA – (75%)	Marca	Unid	Dot.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
SUB ELEMENTO - 3.3.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos							
1	OLEO DIESEL COMUM	SP	Litro	2.070	1.275.000	R\$ 4,02	5.125.500,00
3	ÓLEO DIESEL S10	SP	Litro	2.069	375.000	R\$ 4,09	1.533.750,00
TOTAL GERAL DA COTA AMPLIADA-75%							6.659.250,00
Item	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS – COTA RESERVADA MPE – (25%)	Marca	Unid.	Dot.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
13	ÓLEO DIESEL COMUM	SP	Litro	2.070	425.000	R\$ 4,02	1.708.500,00
TOTAL GERAL DA COTA RESERVADA-25%							1.708.500,00
TOTAL GERAL							R\$ 8.367.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento dos produtos deverá se dar da forma estabelecida no edital Pregão Presencial n°. 9-088/2019 e item 6 do Termo de Referência - Anexo I, ao da solicitação formalizada e do recebimento do pedido, sob pena de quebra de contrato, onde o mesmo será imediatamente reincidido e passado para o 2º colocado, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos terão seus recebimentos provisórios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação, após a análise de todos os produtos, após a conferência final das quantidades, estado de conservação e padrões de qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Produtos que apresentarem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá ter base de abastecimento na sede do município e na Vila dos Cabanos, sendo que na sede, deverá ficar a uma distância máxima de 3.0 Km da Prefeitura Municipal de Barcarena e na Vila dos Cabanos deverá ficar a uma distância máxima de 3.0 Km do Departamento de Compras – DECOM.

PARÁGRAFO QUINTO: contratada deverá disponibilizar um: Caminhão Comboio para abastecer maquinários no campo, sendo que o caminhão deverá possuir as seguintes especificações:

a) Caminhão Comboio: Veículo equipado com um tanque e uma bomba de combustível acoplados à carroceria. Este veículo tem por finalidade transportar o combustível e realizar o abastecimento de máquinas e equipamentos que não têm viabilidade de deslocamento até um posto de combustível (maquinários no campo).

b) Caminhão comboio deverá ter todas as licenças homologadas pela ANP, Secretaria de Meio Ambiente, Transporte de Produtos Perigosos e todos os órgãos competentes

PARÁGRAFO SEXTO: A contratada deverá liberar o combustível mediante requisição padronizada emitida pelo Departamento de Compras, órgão competente da Prefeitura

Spac



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Municipal de Barcarena, com identificação do veículo, marca/modelo e placa, nome do usuário, quantidade e preço.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As especificações e fornecimento dos produtos, deverão obedecer rigorosamente com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Presencial nº. 9-088/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- a) O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 8.367.750,00 (Oito milhões trezentos e sessenta e sete mil setecentos e cinquenta reais)** fixo e irreajustável.
- b) No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.
- c) O faturamento será semanal e o pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da nota fiscal, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas atestadas pelo responsável, Ordem de Compra e recibo.
- d) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- e) Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- f) O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.
- g) O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos produtos, identificada abaixo:

RAZÃO SOCIAL: Oda Dias Com. De Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.

CNPJ: 17.215.056/0002-47

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 5698-7

CONTA CORRENTE : 8483-2

h) Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

i) O preço do(s) produto(s) ofertados(s) será fixo e irreajustável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

j) Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

[Assinatura]



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

l) Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

m) O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato tem vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro do ano orçamentário vigente**, podendo ser prorrogado, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria, sob o título:

ORÇAMENTO 2020:

02- Prefeitura Municipal de Barcarena

02.21- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

15.122.0074.2.069 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura – R\$ 1.533.750,00 (Um milhão quinhentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta reais)

15.452.0068.2.070 – Manutenção de Máquinas e Veículos – R\$ 6.834.000,00 (Seis milhões oitocentos e trinta e quatro mil reais)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

PARÁGRAFO ÚNICO: Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

b) Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.

c) Somente entregar os produtos mediante determinação formal do CONTRATANTE.

d) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

f) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

g) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 9-088/2019.

h) Executar as suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações

i) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena ou a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e

Supra



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

j) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, apresentadas no processo licitatório.

k) Arcar com todas as despesas, relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.

l) lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

m) Responsabilizar-se pela fiel execução do fornecimento nos prazos e horários estabelecidos.

n) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

o) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

p) Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

o.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

q) Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-088/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

b) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos.

c) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do fornecimento pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

d) Servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato:

Supac



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Nome do servidor responsável: Pedro Henrique Ribeiro Martins de Carvalho

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 154/2019 – GPMB

e) Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, cabendo ao fiscal da designado pelo CONTRATANTE, o seu recebimento, conferência e atestação.

f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

a) O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso: a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1. em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por cada dia de atraso;

b.2. pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

b.3. pela demora em corrigir falhas do fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do produto, por cada dia decorrido;

b.4. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento executado, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.

b.5. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Barcarena, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Barcarena, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura de Barcarena, pelos prejuízos resultantes.

e) Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas “c” e “d” acima:

e.1. pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;

e.2. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e

e.3. pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;



Estado do Pará
Município de Barcarena
Prefeitura Municipal de Barcarena



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

f) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

g) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

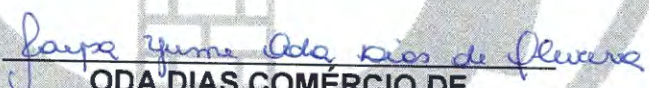
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - PA, 03 de Janeiro de 2020.


PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
CONTRATANTE


**ODA DIAS COMÉRCIO DE
COMBÚSTIVEIS E DERIVADOS DE
PETRÓLEO LTDA
RAYSA YUME ODA DIAS DE OLIVEIRA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Raissa Cavalcanti
CPF: 994.372.072-68

2- Nome: Jarissa Duarte
CPF: 086.1732.646-08